



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 887/2025

DATA: Em 08 de Julho de 2025.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Cooperação Técnica, para atribuir ao Agente de Contratação, Leiloeiro, Pregoeiro e à equipe de apoio do Departamento de Licitação, as prerrogativas para realizar procedimentos de licitações de interesse do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de atribuir a sua equipe de licitação, que compreende o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, à cargo do Departamento de Licitação, as prerrogativas para realizar todos os procedimentos administrativos de licitações de interesse do Poder Legislativo, para atendimento do que estabelece o artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

§ Único: Os procedimentos a que se refere o “caput” deste artigo são aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021.

Artigo 2º - O Poder Legislativo designará dois (2) servidores de seu quadro próprio, para atuarem como coadjuvantes em todos os procedimentos de seu interesse para, em colaboração, realizar todas as diligências que forem determinadas pelo Agente de Contratação, Leiloeiro, Pregoeiro e Equipe de Apoio, e informará ao Agente de Contratação do Poder Executivo, dentro do prazo de 3 dias, os nomes dos servidores indicados, contados da data da assinatura do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo 1º desta lei.

§ 1º - Os pareceres e manifestações quanto aos aspectos jurídico, contábil, financeiro e orçamentário, relativos aos procedimentos administrativos constantes desta lei e necessários para instrução dos procedimentos serão, em todo o caso, elaborados por servidores habilitados pertencentes aos quadros do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

§ 2º - A minutação, lavratura, execução, gestão e fiscalização dos contratos firmados em decorrência dos procedimentos administrativos realizados de acordo com esta lei, será exclusividade do Poder Legislativo.

Artigo 3º - A atuação dos agentes do Poder Executivo para atendimento do contido nesta lei não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público voluntário relevante ao Pode Legislativo do Município, para todos os efeitos.

§ Único: A voluntariedade na prestação do serviço por servidores do Poder Executivo nos procedimentos administrativos objeto desta lei, dependerá de declaração expressa da voluntariedade e do consentimento espontâneo por cada um, *de per si*.

Artigo 4º - Para atendimento do que estabelece o § 3º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 124.133/21, os agentes que atuarem nos termos desta lei, observarão as normas do Decreto Legislativo nº 001, de 01 de abril de 2.025.

Artigo 5º - A efetivação da cooperação técnica contida nesta lei por parte do chefe do Poder Executivo e a anuência dos servidores ocupantes de cargos e funções na equipe de licitação, serão efetivadas por meio de termo de colaboração.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 08 de Julho de 2025.

OSIEL GOMES ALVES

Presidente da Câmara

RODRIGO PIRES TRIBECK

Primeiro Secretário